



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

**DECRETO Nº 6.347, DE 27 DE JULHO DE 2009**

**INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prof. WALDEMIR GONÇALVES LOPES, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## **DECRETA:**

### Capítulo I

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

Parágrafo Único. O Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas objetiva a promoção de medidas necessárias à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

- I - **conservação**, o conjunto de ações que propiciem a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;
- II - **uso racional das águas**, o conjunto de ações destinadas a evitar o desperdício de água;
- III - **água potável**, aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, não oferecendo riscos à saúde;
- IV - **desperdício de água**, o volume potável dispensado, sem aproveitamento ou pelo uso abusivo;
- V - **reaproveitamento das águas**, o processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro afim;



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

DECRETO nº 6.347, de 27.07.2009

- VI - **serviço de abastecimento público de água**, o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade.
- VII - **fonte alternativa**, o local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para o consumo humano;
- VIII- **águas servidas**, as águas que foram utilizadas em tanques, pias, bidês, chuveiros, banheiras e outros equipamentos.

## Capítulo II

### DA CONSERVAÇÃO E DO USO RACIONAL DA ÁGUA

Art. 3º A conservação dos mananciais exige, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - a coleta e o tratamento de esgotos;
- II - o controle de ocupação urbana;
- III - o controle de poluição de córregos, rios e lagos;
- IV - a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício.

Art. 4º O uso racional das águas implica combate ao comprometimento dos mananciais e ao desperdício e compreende, principalmente:

- I - o desenvolvimento e a disseminação de ações educacionais sobre a importância do uso racional da água para o ser humano e para o meio ambiente;
- II - a correção sistemática de falhas no sistema de medição, bem como a detecção de eventuais vazamentos como resultado da maior eficiência no sistema de medição e leitura à distância;
- III - a intensificação da fiscalização relativa a ligações irregulares ou clandestinas na rede de água e em ramais, assim como a fraudes nos hidrômetros.

Art. 5º Para combater o desperdício de água nas edificações, serão utilizados, dentre outros, os seguintes equipamentos:



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

*Estado de São Paulo.*

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

DECRETO nº 6.347, de 27.07.2009

- I - bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- II - chuveiros e levatórios de volumes fixos de descarga;
- III - torneiras com arejadores.

Art. 6º Os sistemas hidráulico e sanitário das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos habitantes.

## Capítulo III

### DO REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS

Art. 7º O reaproveitamento das águas destina-se a diminuir de água, aumentando as condições de atendimento e reduzindo a possibilidade de inundações.

Art. 8º As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:

- I - a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas;
- II - a captação, o armazenamento e a utilização de águas servidas.

Art. 9º A água das chuvas poderá ser captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, tais como a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.

Art. 10 As águas servidas poderão ser captadas, direcionadas por meio de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

Art. 11 As águas dos lagos artificiais e chafarizes de parques, praças e jardins serão provenientes de ações de reaproveitamento.



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional

DECRETO nº 6.347, de 27.07.2009

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo refere-se apenas ao inciso I do art. 8º deste Decreto ou às águas do sistema público de abastecimento.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados, o interessado em participar do Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

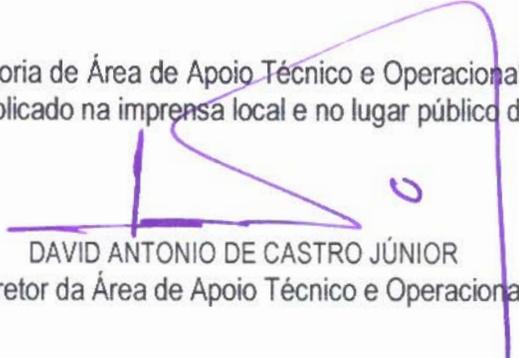
Art. 13 O Poder Público poderá cadastrar as edificações que aderirem ao Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas para fins de estudos referentes a incentivos.

Art 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, aos 27 de julho de 2009.

  
WALDEMIR GONÇALVES LOPES  
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado na Diretoria de Área de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data,

  
DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR  
Diretor da Área de Apoio Técnico e Operacional